

LEI Nº 683

Dispõe sôbre a construção de pontes nas Avenidas "Prof. Virgílio Alvim" e da "Saudade"

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, no exercício de 1968, por empreitada ou administração direta, obras de construção de duas pontes sôbre o córrego "Monte Alegre", sendo uma na Avenida "Prof. Virgílio Alvim" e outra na Avenida da "Saudade", podendo para tanto, - despende a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As obras autorizadas no artigo anterior serão executadas de acôrdo com os projetos e especificações a serem elaborados pelo Serviço de Obras.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da autorização constante a que se refere esta lei, o orçamento para o próximo exercício consignará a necessária dotação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
18 de novembro de 1967.

João Pereira
Prefeito Municipal

Genaro Guimarães Machado
Secretário

A Banca
para o arquivo
10/11/67
KVL